

## LEI Nº 9.413, DE 04 DE JULHO DE 2012

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15106 : 18 – DATA 05.07.12

Projeto de Lei nº 021, de 22.05.2012 - Processo Administrativo nº 14.263/2008-5.

**ALTERA** a Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, que altera dispositivos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério do Município.

**DR. AIDAN A. RAVIN**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º A e 3º B, com a seguinte redação:

“Art. 3º A. O art. 15 do Anexo I, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os ocupantes de cargos e funções de Professor de Educação Física ficam sujeitos a jornada de trabalho flexível entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, atendido o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Os professores em efetivo exercício que atuarem com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terão como distribuição da carga horária 25 (vinte e cinco) horas que serão trabalhadas na docência e 5 (cinco) horas no desenvolvimento de atividades extra-classe.

§ 2º As horas semanais de atividades extra-classe serão cumpridas da seguinte forma:

I - 2 (duas) horas em local e horário de livre escolha do professor, para planejamento e organização individual de seu trabalho;

II - 3 (três) horas em local e horário a serem estabelecidos pelo Departamento de Esportes.

§ 3º Os professores em efetivo exercício que atuarem com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, terão como distribuição da carga horária 20 (vinte) horas que serão

trabalhadas na docência e 4 (quatro) horas no desenvolvimento de atividades extra-classe.

§ 4º As horas semanais de atividades extra-classe serão cumpridas da seguinte forma:

I - 2 (duas) horas em local e horário de livre escolha do professor, para planejamento e organização individual de seu trabalho;

II - 2 (duas) horas destinadas às atividades de planejamento, preparação em cursos de atualização e capacitação, reuniões pedagógicas ou de atendimento à comunidade usuária do serviço, cumpridas em local e horário estabelecidos pelo Departamento de Esportes.

Art. 3º B O Anexo I, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal de Santo André, passa a vigorar acrescido de um art. 15 A, na seguinte conformidade:

“Art. 15A. Os professores subordinados à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que, porventura, incorrerem na situação de readaptação funcional não terão sua jornada de trabalho regular alterada, permanecendo com a carga horária semanal vigente na data da readaptação.”

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 19 do Anexo I, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Fica facultada aos professores de educação infantil, ensino fundamental e educação física a suplementação de jornada regular de trabalho de forma que a jornada total não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de julho de 2012.

**DR. AIDAN A. RAVIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CARLOS ROBERTO PANINI**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**ELEDIR VOLPON**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**FABIANA C. BOZZELLA**  
**SECRETÁRIA DE GABINETE**